



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 007, de 08 de Maio de 2020.

Decreta estado de calamidade pública no Município de Tailândia para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 87, incisos I, X e XII, XXXIV, e 118, inciso I, alíneas "h", ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição da República, igualmente, prevê que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que, em seu artigo 3º, dispôs sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da pandemia, dentre as quais: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que estabelece novas Orientações Gerais aos Municípios do Estado do Pará, diante da crise imposta pela "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), quanto ao excepcional afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LC nº 101/2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e reedita as orientações fixadas no Capítulo IV, da Nota Técnica nº 02/2020/TCMPA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de abril de 2020, que Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO decretação do estado de calamidade pública no Estado do Pará, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de março de 2020 nos termos do Decreto Legislativo nº 02/2020 ; a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO as medidas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas para o momento e têm a finalidade de retardar o crescimento da curva de disseminação do vírus.

CONSIDERANDO que os boletins epidemiológicos expedidos pela Secretaria Municipal de Tailândia já apresentam mais de 40 (quarenta) casos positivos para COVID-19, bem como dispõe de dezenas de pessoas em estado de quarentena e em monitoramento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de CALAMIDADE PÚBLICA no município de Tailândia em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Resguardadas as atividades essenciais, os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de calamidade, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pela COVID-19.

Art. 3º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º. Aos munícipes de Tailândia que venham a ter início dos sintomas, antes de deslocar-se aos Postos de Saúde recomenda-se que entre em contato com a equipe de atendimento por meio do Disk Corona Vírus (91) 9 9362 – 2069 (91) 9 8120 – 0940 por meio de aplicativo de mensagens (whatsapp), para evitar aglomerações, ressalvados os casos de urgência.

Art. 5º. É dispensável a licitação relacionados à aquisição de bens, insumos e contratação de serviços, incluindo os serviços de engenharia, destacadamente voltados à contratação temporária e excepcional, decorrente da emergência do "NOVO CORONAVÍRUS" (COVID-19), cujas ações demandem celeridade à garantia da saúde pública da população, nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei geral de Licitações 8.666/93.

Art. 6º. De forma geral, os estabelecimentos e serviços essenciais que permanecerem em funcionamento deverão observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19, estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar aglomerações inclusive os serviços de delivery.

Art. 7º. As medidas que visem a combater a proliferação da pandemia serão rigorosamente cumpridas conforme determinações na íntegra dos Decretos Expedidos Pelo Governo do Estado do Pará pelo Decreto nº: 609 de 16 de abril de 2020 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 08 dias do mês
Maio de 2020.**

PAULO LIBERTE
JASPER:230308447
49

Assinado de forma digital por PAULO LIBERTE
JASPER:23030844749
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM
BRANCO, ou=24261709000195, cn=PAULO LIBERTE
JASPER:23030844749
Dados: 2020.05.08 11:03:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal